

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Diário Oficial  
DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.71

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1958

DECRETO N. 2.421 — DE 24 DE MARÇO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E e outro da classe F.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Auxiliar de Escritório" classe E e outro da classe F.

Para a Secretaria de Educação e Cultura

1 — Auxiliar de Escritório — classe E — com lotação na Biblioteca e Arquivo Público.

Para a Biblioteca e Arquivo Público

1 — Auxiliar de Escritório — classe F — com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 50 — DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Olyntho de Salles Mello, Diretor de Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, que vai a serviço do Governo à região do Baixo Amazonas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Soares da Silva Ramos para exercer a função de comissário de polícia no lugar Campo de Baixo, muni-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cípio de Bragança, vaga com a dispensa, a pedido, de Cirilo Manoel de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 50, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Garcia Castanho para exercer o cargo que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Tijoca, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Otavio Alfaia de Deus para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º. Suplente de Juiz em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acordão n. 45 do Egrégio Tribunal de Justiça, tornar sem efeito, o decreto datado de 8 de outubro de 1957, que removeu "ex-officio" de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurídice Marques de Souza, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão B, do Quadro Único do Município de Igarapé-Miri para a escola do lugar Coati, Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Campos de Almeida, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djanira Santana, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Civil Stélio Elílere de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor da Cadeira de Física, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a exoneração de Theodoaldo de Castro Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão B, do Quadro Único do Município de Benfica, Município de Ananindeua, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 28 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almira Pereira dos Santos, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jucapateua, Município de Monto Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA****GOVERNADOR DO ESTADO****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMÓ****SECRETARIO DE FINANÇAS :  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO :  
Dr. TARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO :  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor****PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe****Materiais pagos serão recebidos : — Das 8 às 13,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados****A S S I N A T U R A S****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

**O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será : na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano****PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum uma vez " 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20 %. Idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**E X P E D I S S U S****As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.****As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.****Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservando-se quem de direito, as rasuras e emendas.****A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas neste I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.****Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.****As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.****Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.****A fim de evitar solução de continuidade no recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.****As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as indicativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.****A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores oficiais, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.****Os suplementos às edições das órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.****DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geny Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário" classe G. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a promoção por antiguidade de Maurício da Silva Nogueira para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcelina Costa Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dirce dos Santos Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.421 de 24/3/1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Sousa Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clávia Pacheco Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosa Catete, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
**Governador do Estado**

**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
**Secretário de Estado de Educação**  
**e Cultura**

Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado na mesma Secretaria de Educação e Cultura, vago com a exoneração de Lucimar Cordeiro de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749 de 24 de dezembro do cargo de classe E, da carreira de 1953 Adelina Peixoto Lisboa de "Auxiliar de Escritório", do Quadro Único, da Biblioteca e Arquivo Público, ao cargo da classe F, dessa carreira lotado na mesma Biblioteca e Arquivo Público, cuja lotação foi transferida por decreto n. 2.421, de 24-3-1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. João Felício Abrahão, para exercer interinamente, o cargo de "Médico Psiquiatra", classe N, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de Ceme Ferreira Jordy.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Virginio de Oliveira Pachêco, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zulmira Figueira da Silva no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único lotado no Posto de Higiene do Jurumã, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e férias. Guajarina Osório Baganha, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Maria José de Farias Teixeira, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Luiza Pereira da Serra, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete), criado pela Lei n. 1.481, de 19-8-1957, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Obras, Terras e Viação

foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante. Testemunhas: Oswaldo Gomes Barbosa e Anselmo Barreto da Silva (nome ou segredo da testemunha).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Mário Caetano de Almeida.

Representante do Governo no ato Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho

Contratado Mário Caetano de Almeida, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Subconsignação Tabela n. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante. Testemunhas: Domingos Pinto Silva e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Cesa Beleno Lobato.

Representante do Governo no ato Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Cesa Beleno Lobato, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 2.800,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Tabela n. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro de 1958, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante. Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Arlindo Martins Duarte.

Representante do Governo no ato Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Arlindo Martins Duarte, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 2.800,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Tabela n. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 2 de janeiro de 1958, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

tados, do orçamento em vigor de dois mil e oitocentos cruzeiros para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não responsabilizando o contratante por qualquer se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante. Testemunhas: Albino de Freitas Campos — Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Paulo Cordeiro de Araujo.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Paulo Cordeiro de Araujo, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Tabela n. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante. Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Raimundo Nonato Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Paixão do Nascimento.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Manoel Paixão do Nascimento, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba.

Data e Vigência: — O contrato Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58, e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, contratante — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Raimunda Nonata Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Dionísio Duarte Lopes.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Dionísio Duarte Lopes, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Amaral do Vale.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Pedro Amaral do Vale, Sinalheiro de 3a. Classe da Del. de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e (a.) Illegivel.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Paulo Cordeiro de Araujo.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Paulo Cordeiro de Araujo, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Raimundo Nonato Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nilo Pereira Dias.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Nilo Pereira Dias, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Domingos Pinto Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhorita Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratada: — Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, Auxiliar de Escritório da Sec. Est. do Governo.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Sec. do Governo — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 20) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Estado do Governo.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir de 3 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Albino de Freitas Campos e Raimundo Nonato Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Otávio Ribeiro.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Raimundo Otávio Ribeiro, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: Pedro da Silva Lima e Silvia P. de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Wilson da Conceição Saraiva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado: — Wilson da Conceição Saraiva, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — Tabela n. 34 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justica.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 28/2/58 e vigorará por um ano a partir da data de 15 de fevereiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

pesoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Marcelino Freire de Lira.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

Contratado: — Marcelino Freire de Lira, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Otávio do Carmo.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

Contratado: — Otávio do Carmo, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Agostinho Farias.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

Contratado: — Agostinho Farias, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Marcelino Freire de Lira.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

Contratado: — Marcelino Freire de Lira, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Otávio do Carmo.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

Contratado: — Otávio do Carmo, Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação (Tab. 30) — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 13/958 e vigorá por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(aa.) Hermenegildo pena de Carvalho, Contratante. — Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Agostinho Farias.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P..

#### IMPRENSA OFICIAL

PORTEIRA N. 25 DE 24 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de

acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de

24 de março de 1958,

#### RESOLVE

Suspender por três (3) dias a linotipista Palmira Silva Costa, por falta ao serviço.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 24 de março de 1958.

Manoel Gomes de Araújo Filho.

Diretor

#### GOVERNO FEDERAL

##### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

##### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTEIRA N. 1.536 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista as determinações constantes do Decreto n. 35.142, de 4 de março de 1954, que regulou a aplicação dos recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia,

#### RESOLVE:

Aprovar as normas dos depósitos de Cauções para concorrências, adjudicações de serviços, fornecimento de material e garantia de funções:

Art. 1.º Receberão as Tesourarias da S.P.V.E.A. os depósitos e cauções feitos em dinheiro, em cadernetas das Caixas Económicas ou títulos da dívida pública, pelos funcionários encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos ou responsável por quaisquer bens, bem como pelos contratantes de fornecimentos e serviços pelos licitantes às concorrências públicas ou administrativas (Art. 672 R.G.C.).

Art. 2.º Os depósitos e cauções de que trata o artigo precedente serão recebidos nas Tesourarias mediante Guias, devendo tais Guias mencionar:

- o nome do depositante;
- o nome da pessoa, em cujo favor é feito a caução se esta não for o próprio depositante;
- a função ou o compromisso garantido pela caução;
- a espécie depositada e o seu valor total;
- a importância da caução, pela qual é feito o depósito.

Art. 3.º Antes de serem presentes à Tesouraria devem tais Guias ter o conforte do Auditor e os vistos dos Chefs da Divisão ou do Setor de Contabilidade e do Sr. Superintendente ou pessoa por este designada, a fim de certificar-se a repartição de sua perfeita regularidade, conforme as disposições do presente regulamento.

Art. 4.º Apresentada a Guia à Tesouraria preenchida das formalidades de que trata o parágrafo anterior extrairá a referida Tesouraria, um conhecimento do depósito transcrevendo no mesmo todos os detalhes da dita Guia e indicando o número de ordem da correspondente partida da receita.

Art. 5.º Os valores depositados em caução serão escriturados no Caixa especial de depósitos de Cauções.

Art. 6.º As Guias a que se referem os artigos precedentes constituirão os documentos de receita do Caixa de depósitos e cauções.

Art. 7.º Pelos depósitos feitos em cadernetas das caixas econômicas ou em títulos da dívida pública, o valor a escrutar no Caixa de depósitos e cauções não será a importância garantida pelos títulos, mas sim a relativa ao valor nominal destes.

Art. 8.º As Guias de recolhimento serão, depois, encaminhadas às Secções ou ao Setor de Contabilidade a que estiverem subordinadas as Tesourarias, a fim de serem registradas analiticamente, mantendo os referidos órgãos livros especiais de contas-correntes para cada depositante.

**Art. 9º** Essas contas-correntes terão índices alfabéticos dos depositantes, com indicação das páginas referentes às contas de cada um.

**Art. 10.** O depósito será levantado a requerimento do interessado, à mesma autoridade administrativa que tenha determinado a Caução — Superintendente — à qual, no ato requisitório, prestará todas as informações referentes ao cumprimento ou extinção do compromisso garantido.

**Art. 11.** O levantamento do depósito será ordenado à vista de conhecimento a que se refere o art. 4º, depois de convenientemente informado pelas Secções ou Setor de Contabilidade e processo a que o mesmo se achar anexado.

**Art. 12.** Dado o extravio do conhecimento, não será extraída segunda via do mesmo; a sua falta deve ser suprida por certidão de depósito, passada depois de assinar o depositante um termo de responsabilidade, no qual se mencione o fato do extravio e da substituição do conhecimento e se declare este invalidado para todos os efeitos.

**§ 1º** Nos casos em que o Sr. Superintendente achar necessário maiores garantias, poderá exigir para o referido termo de responsabilidade, fiança de firma ou de estabelecimento bancário.

**§ 2º** No talão relativo ao conhecimento que fica em poder da repartição, far-se-á nota do termo assinado e da certidão passada para levantamento do depósito.

**§ 3º** No caso de ser posteriormente exibido o conhecimento extraviado, será inutilizado e colado ao respectivo talão.

**Art. 13.** As cauções feitas para garantia da execução de Contratos celebrados com a SPVEA, só poderão ser restituídas após autorização da Superintendência ou por delegação aos Chefes das Divisões, mediante prova da execução ou rescisão legal dos mesmos contratos.

**Art. 14.** Os depósitos feitos para garantia de determinada função ou compromisso não poderão servir para garantia de compromisso ou função diferente, ainda que do mesmo valor.

**Art. 15.** Os proponentes que tenham de licitar em novas concorrências farão sempre novos depósitos, podendo para isso levantar os anteriores se se acharem desembargados.

**Art. 16.** As cauções prestadas para garantias de funções ou compromissos decorrentes de contratos firmados com a SPVEA, poderão ser em qualquer época, reforçados com novo depósito deste, as mesmas formalidades prescritas nos artigos antecedentes.

**Parágrafo único.** Quando a importância do reforço tiver de ser descontada de algum pagamento a efetuar-se aos contratantes de fornecimentos ou serviços públicos, a guia para recolhimento de depósito será extraida pela Tesouraria à qual incumba efetuar o pagamento, e conterá todas as indicações necessárias constantes do ofício que requisitar o desconto.

**Art. 17.** As cauções prestadas em dinheiro serão, depois de escrituradas no registro dos depósitos e cauções, passadas por suprimento para a Caixa da Tesouraria da Séde em Belém, e, sempre que tiverem de ser levantadas, entrarão novamente naquela Caixa como suprimento.

**Art. 18.** Das cauções executivas ou que devem, independentes de processo judicial, reverter para os cofres da SPVEA, por força de disposições de lei ou cláusulas contratuais, dar-se-á saída no referido Caixa de depósitos e cauções, escriturando-se a respectiva importância a débito do Caixa como renda eventual se se tratar de depósito em dinheiro, ou a débito da Caixa de diferentes valores como patrimônio, quando se tratar, de cauções em títulos ou em valores não amoedados.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as leis, regulamentos e demais normas ou disposições em vigor.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

**DR. WALDIR BOUHID**  
Superintendente

#### PORTARIA N. 1.535 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista as determinações constantes do Decreto n. 35.142, de 4 de março de 1954, que regulou a aplicação dos recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**RESOLVE :**

Aprovar o Regimento das Tesourarias da S.P.V.E.A. da Séde, Belém, Representação do Rio de Janeiro, Cuiabá e Manaus.

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

**Art. 1º** Tesourarias são órgãos que têm por objetivo a arrecadação, a guarda, a entrega, o pagamento ou restituição de valores pertencentes à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**Parágrafo único.** Esses valores são, além de moeda metálica, da moeda papel, títulos, documentos, as estampilhas, selos e os objetos que a S.P.V.E.A. resolva colocar sob a guarda das Tesourarias.

#### CAPÍTULO II Das Normas de Trabalho

**Art. 2º** Nas Tesourarias da SPVEA, junto as quais funcionam Secções e Setor de Contabilidade, haverá um Técnico de Contabilidade ou Guarda-Livros e um Auditor Contábil com a incumbência de manter em ordem e em dia a escrituração do Caixa, livros de Bancos, Contas Correntes, Boletim Financeiro e demais registros inclusive os extratos do Banco com as conciliações das contas do livro de Bancos com os saldos apresentados pelos respectivos extratos bancários, cujas conciliações devem ser remetidas para as Divisões mensalmente com a prestação de contas para a Séde, Belém, e as da Séde ao Chefe do Setor de Contabilidade que as encaminhará para a Secção de Contabilidade para serem anexadas aos balancetes mensais.

**Art. 3º** Quando o volume das operações da Tesouraria o reclamar, serão designados pelo Sr. Superintendente, por proposição do Chefe do Setor de Contabilidade ou Chefe da Divisão, para auxiliarem o Técnico de Contabilidade o Auditor Contábil, tantos funcionários quantos se tornarem necessários, os quais ficarão sob a direção do referido Auditor Contábil, responsável pelo controle da escrituração de todos os livros em uso na Tesouraria relativos ao movimento de valores e juntamente com o Tesoureiro, pelo aspecto formal, legal e aritmético de toda a documentação.

**Art. 4º** Para controle do movimento interno dos valores nas Tesourarias, haverá um Conta Corrente que terá por finalidade debitá-la e creditá-la os Tesoureiros Ajudantes, como no caso da Séde, Belém, pelos valores, que mediante, recibo, lhes forem entregues ou forem dêles recebidos pelo Tesoureiro, constituindo, assim conta individual de cada Tesoureiro Ajudante.

**Parágrafo único.** O Tesoureiro poderá exigir além das comprovações, as demonstrações que julgar necessária à verificação do movimento de valores.

**Art. 5º** A Casa Forte, quando existir, ficará reservada à guarda dos valores sob a responsabilidade do Tesoureiro e Tesoureiros Ajudantes; quando não despuziem da Casa Forte, terão o seu cofre que será colocado em local devidamente policiado.

## CAPÍTULO III

## Das Atribuições dos Tesoureiros e Demais Auxiliares

Art. 6º As Tesourarias são chefiadas pelos respectivos Tesoureiros aos quais incumbe:

- 1) Exercer sempre a mais completa vigilância sobre todos os valores a seu cargo, propondo medidas de segurança, por escrito, inclusive policiamento;
  - 2) Providenciar sobre o suprimento de valores e guarda daquêles que tiverem de ser recolhidos sob sua responsabilidade;
  - 3) Assinar as guias de recolhimento e de depósitos do Banco do Brasil S. A.;
  - 4) Indicar os ajudantes que deverão transportar o numerário;
  - 5) Representar ao seu Chefe logo que receberem valores de outros órgãos ou tiverem que remetê-los as outras Tesourarias a fim de ser designada uma Comissão para conferência dos mesmos, lavrando-se termo circunstaciado e baixando-se Portaria de débito ou crédito conforme o caso. (Este item não se aplica à simples transferência de numerário);
  - 6) Determinar a indispensável vigilância na Tesouraria de modo que nela não tenham ingresso pessoas estranhas, exceto funcionários designados pela autoridade competente por indicação do Tesoureiro e em objeto de serviço;
  - 7) Zelar pela boa ordem e perfeição nos trabalhos da Tesouraria a seu cargo, representando ao seu Chefe contra quaisquer irregularidades verificadas;
  - 8) O Tesoureiro deverá distribuir pelos Tesoureiros Ajudantes (Belém), parte dos trabalhos da Tesouraria, estabelecendo revesamento quando julgar conveniente, cabendo-lhe a supervisão de toda a documentação;
  - 9) Balancear diariamente os valores a seu cargo e dos Tesoureiros Ajudantes;
  - 10) Representar ao seu Chefe imediato, por escrito, quando se verificarem quaisquer desvios de valores sob sua responsabilidade;
  - 11) Fiscalizar a escrita de valores a cargo dos Tesoureiros Ajudantes, de modo que esteja sempre em ordem e em dia;
  - 12) Arrecadar, diretamente ou por meio dos seus Tesoureiros-ajudantes, os valores a entrar na Tesouraria e, bem assim, efetuar ou mandar efetuar, o pagamento das despesas devidamente autorizadas, observando rigorosamente as Leis, os Regulamentos e Instruções em vigor;
  - 13) Registrar ou fazer por seus Tesoureiros-ajudantes, as procurações para efeito dos pagamentos a serem realizados, examinando se tais procurações estão revestidas das formalidades legais, sob pena de responder de conformidade com o disposto no § 2º do art. 279, do R.G.C.P., que preceita: — "Verificada a nulidade do pagamento por falta de idoneidade legal da pessoa que houver recebido, ou inobservância de formalidades regulamentares, deverão entrar, dentro de oito (8) dias, com a importância indevidamente paga, sujeita, ainda a suspensão e mais medidas acuteladoras;
  - 14) Remeter diariamente ao seu Chefe imediato o Boletim Financeiro devidamente assinado, acompanhado da respectiva documentação, numerando distintamente as de entrada e as de saída, devendo os referidos Boletins Financeiros também serem visados pelos Chefes do Setor de Contabilidade ou das Divisões, sendo que os Chefes das Divisões remeterão os Boletins Financeiros e a documentação para as suas Secções de Contabilidade que juntamente com o Tesoureiro, no fim do mês, prepararão a prestação de contas a ser remetida para a Superintendência de Belém.
  - 15) Propôr, de acordo com a lotação que fôr estabelecida, a designação do pessoal auxiliar dos trabalhos de limpeza da Tesouraria, e de transporte de numerário;
  - 16) Organizar as escalas de férias do pessoal da Te-
- souraria, de modo a não sofrer qualquer solução de continuidade, submetendo-a à aprovação do seu Chefe;
- 17) Designar, previamente o Tesoureiro que o substituirá nas suas faltas eventuais;
  - 18) Prestar fiança de conformidade com o disposto nos arts. 850 e 875 e parágrafos constantes do R.G.C.P., aprovado pelo Decreto n. 1.783, de 8 de novembro de 1922;
  - 19) Apôr, nos documentos de receita e despesa a sua assinatura com a respectiva data, no carimbo "Recebido", "Pago";
  - 20) Efetuar todos os pagamentos por cheque com exceção para a Tesouraria da Séde, Belém, que poderá realizar pagamentos em dinheiro, até o limite máximo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);
  - 21) Na Tesouraria da Séde, Belém, poderá manter no máximo como saldo de numerário em Caixa, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), depositando, diariamente o que exceder àquele valor;
  - 22) Nas Tesourarias das Divisões de Cuiabá, Manaus e Representação do Rio de Janeiro, o limite máximo de numerário em Caixa, deve ser de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
  - 23) Dar entrada e saída como depósito em Banco dos juros creditados pelos Estabelecimentos Bancários;
  - 24) Se efetuar pagamentos de documentos que estejam autorizados e visados pelas autoridades competentes, sob pena de assumir inteira responsabilidade do ato praticado em face da lei.
- Art. 7º Aos Tesoureiros ajudantes incumbe:
- a) prestar suas contas ao Tesoureiro, diariamente, à medida dos pagamentos ou recebimentos realizados e, imediatamente, quando de volta de qualquer pagamento ou recebimento externo;
  - b) desempenhar as funções de seu cargo de acordo com as instruções emanadas do Tesoureiro;
  - c) apôr, nos documentos de receita e despesa sua assinatura, com a respectiva data no carimbo de "RECEBIDO e PAGO";
  - d) sugerir ao Tesoureiro, por escrito, as medidas que reputar benéficas ao andamento dos trabalhos;
  - e) prestar fiança de conformidade com o disposto nos arts. ns. 850 a 875 e parágrafos constantes do R.G.C.P., aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;
  - f) dar aviso prévio ao Tesoureiro quando não puderem comparecer aos trabalhos, a fim de que aquêle providencie sobre a substituição;
  - g) efetuar, de acordo com as determinações do Tesoureiro os recebimentos e os pagamentos, observando as Leis, Regulamentos e demais normas ou disposições em vigor;
  - h) só efetuar pagamentos de documentos que estejam visados pelo Tesoureiro e demais autoridades, sob pena de assumir inteira responsabilidade do ato praticado em face da lei.
- Art. 8º Ao Técnico de Contabilidade ou Guarda-Livros e ao Auditor Contábil, incumbe:
- a) escriturar e supervisionar o Caixa Geral;
  - b) dirigir os trabalhos de escrituração;
  - c) organizar diariamente as guias de recolhimentos e de depósitos ao Banco do Brasil S. A.;
  - d) verificar, antes de qualquer pagamento se os documentos forem processados e preenchidos examinando nesse ato a parte formal, legal e aritmética e se forem registrados no Tribunal de Contas, no caso dêste registro ser necessário;
  - e) ao Auditor Contábil representar ao seu superior imediato, sempre que verificar qualquer omissão ou irregularidade na execução dos trabalhos;
  - f) organizar e assinar com o Tesoureiro todos os documentos, inclusive o Boletim Financeiro.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Horário**

Art. 10. O horário será o vigente no regimento da repartição.

§ 1.º Em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo seu Chefe imediato, o Tesoureiro poderá determinar horário diferente para os Tesoureiros Ajudantes respeitando o número de horas diárias, fixado pela Superintendência.

§ 2.º Os trabalhos de recebimento ou pagamentos serão no mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3.º O expediente das Tesourarias, só poderá ser encerrado quando concluídos os seus trabalhos diárias.

**CAPÍTULO V**

**Das Substituições**

Art. 11. Será substituído nas suas faltas eventuais:

a) o Tesoureiro por Tesoureiro Ajudante ou funcionário;

b) o Técnico de Contabilidade, Guarda-Livros ou Auditor Contábil, por funcionário de igual categoria;

Parágrafo único. Haverá, sempre, funcionários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

Art. 12. Quando a ausência se verificar, quer por motivo de pena disciplinar, inquérito administrativo, licença, férias, os substitutos assumirão o exercício das referidas funções, depois de balanceados os valores diretamente a cargo do respectivo ocupante.

**CAPÍTULO VI,**

**Disposições Gerais**

Art. 13. Não poderão ficar sob a responsabilidade dos Tesoureiros Ajudantes, encargos que não sejam expressamente regulados neste regimento.

Art. 14. Os Chefes das Divisões integrantes dos serviços da S.P.V.E.A., mandarão proceder, por uma Comissão de 3 membros, ao balanço dos valores da Tesouraria, no mínimo 4 vezes por ano, sendo que a última, recairá impropriamente no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1.º De acordo com o Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, cabe ao Sr. Superintendente mandar proceder ao Balanço 2 vezes e por indicação através de respectivo expediente, do Sr. Chefe do Setor de Contabilidade mais 2 vezes.

§ 2.º A falta de cumprimento do disposto no artigo e parágrafos anteriores, importará em co-responsabilidade com os Tesoureiros por qualquer irregularidade.

§ 3.º Dos Balanços procedidos, lavrar-se-ão, no Caixa Geral, termos circunstanciados, dos quais serão extraídas cópias para conhecimento dos Tesoureiros e remessa em 3 vias para a Superintendência.

§ 4.º Os membros da Comissão de Balanço responderão solidariamente pelos prejuizos que acarretarem à SPVEA por qualquer negligência ou culpa.

Art. 15. As operações das Tesourarias serão, obrigatoriamente, efetuadas dentro de recintos isolados, salvo os pagamentos de pessoal que trabalha fora da repartição.

Art. 16. Nenhuma rasura, emenda ou entrelinha poderá ser feita nos livros de escrita das Tesourarias; os êrros serão corrigidos por extôrnos e as omissões sanadas por lançamentos supletivos.

Parágrafo único. Os borrões em qualquer livro da Tesouraria serão considerados atos de desleixo e como tal sujeitos a punição e os dizeres encobertos pela tinta, serão

reproduzidos da maneira que for determinada pelos respectivos Chefes.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, por sugestão dos Chefes das Divisões e Setor de Contabilidade no âmbito da competência que lhes couber e na conformidade das leis, regulamentos e demais normas ou disposições em vigor.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

DR. WALDIR BOUHID

Superintendente

(Ext. 25/3/58)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Inspectoria Regional em Belém — Estado do Pará  
Concorrência Administrativa permanente para fornecimento de artigos de consumo e permanente necessários à Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspector Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-Lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 9 de abril de 1958, na Secretaria desta Inspectoria a inscrição Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual e material permanente a esta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1958, nas seguintes condições:

**PRIMEIRA**

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspector Chefe da I. R., acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Secção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- Talões de impostos Estaduais e Municipais;
- Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

**SEGUNDA**

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Crs 3.00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com preços e algarismos e por extenso em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo; não serão tomados em consideração as propostas que não forem apresentadas.

**TERCEIRA**

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência, poderá apresentar uma só proposta indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

**QUARTA**

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da Praça — Parágrafo 10. do art. 51 do R. G. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspectoria se reserva o direito de

Terça-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Março — 1958 — 9

promover inquéritos administrativos na Praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos do arts. citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição; comunicadas as alterações em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociente inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença. (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros talão impostos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As propostas serão apresentadas em 5 vias até o dia 24 de abril de 1958, para a devida classificação e conferência.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Secção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades da I. R., sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação. O pagamento será requisitado a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias a contar da entrega da conta.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc., não influindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que quiseram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de dezessete (17) grupos, assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO:

	Cr\$
1.3.02 — Artigos de expediente, etc. ....	20.000,00
1.3.03 — Material de limpeza, conservação, etc	39.000,00
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	120.000,00
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, etc. ....	20.000,00
1.3.06 — Material de coularia, etc. ....	15.000,00
1.3.07 — Forragem e outros alimentos, etc. ....	300.000,00
1.3.10 — Materiais primas e produtos manufaturados, etc. ....	110.000,00
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, etc. ....	30.000,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc. ....	18.000,00
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....	15.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE :

	Cr\$
1.4.03 — Material bibliotecário em geral ....	3.000,00
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas .....	30.000,00
1.4.05 — Material elétrico, material fotográfico, etc. ....	21.000,00
1.4.08 — Material artístico, instrumentos, etc. ....	1.500,00
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, etc. ....	4.000,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, etc	14.000,00

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — EQUIPAMENTOS E

	Cr\$
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ....	80.000,00

INSTALAÇÕES :

	Cr\$
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ....	80.000,00

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Imposto sobre Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, 24 de março de 1958.

(a) Raymundo Lyra Castro, Almox. "G"

Presidente da Comissão

VISTO :

(a) H. Rangel de Borborema, Inspetor Chefe.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o Sr.

Deoclecio Barbosa Figueiredo, bra-

sileiro, viúvo, residente nesta ci-

dade requerido por aforamento o

terreno situado na quadra : — Vil-

a da Paz. Quintino Bocaiúva Ge-

ralíssimo Deodoro, e Conselheiro

Furtado de onde dista 45.00m.

Dimensões :

Frente — 6.95m.

Fundos — 23.80m.

Área — 165.41m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por am-

bos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 60.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente,

tendo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorânci-

a, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, fixando-se o

original na porta principal do edifício

da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 19 de

março de 1958. — (a) Cândido José

de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 20.930 — 25/3; 4 e 14/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o Sr.

Manoel Corrêa de Resende

Rego, português, solteiro, resi-

dente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno situado

na quadra : Onataia, Tembés,

Tupinambás e Jurunas de onde

disto 100,00 m.

Dimensões :

Frente — 11,90m.

Fundos — 35,00m.

Área — 416,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por am-

bos os lados com quem de direito.

Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados

pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente,

tendo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorânci-

a, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, fixando-se o original à

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 12 de

março de 1958.

Cândido José de Araújo

Secretário de Obras

(T. — 20.568 — 15, 25/3 e 4/4/58)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nazaré Maria Diniz, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, com fundos projetados para o rio (Baia) perímetro compreendendo entre as projeções das passagens Sta Cruz e das Flores, de onde dista 135,00m.

**Dimensões:**  
Frente — 7,80m.  
Fundos — 44,00m.  
Área — 343,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 329.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1958.

**Cândido José de Araújo**  
Secretário de Obras

L — 20.67 — 15, 25/3 e 4/4/58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Eng. Cândido Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Diva Pereira do Nascimento, brasileira residente neste cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2 de Dezembro, Santa Izabel, São Roque e Itaborai, distando 55,00m da São Roque.

**Dimensões:**  
Frente — 11,00m.  
Fundos — 68,00m.  
Área — 726,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Fevereiro de 1958 — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.

(T — 20.673 — 5, 15 e 25/3/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO**

**Compra de terras**  
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fogo público que por Maria Guilhermina de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 22a Comarca, 61º Término, 61º Município, Maracanã e 160º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Sítio Arapiranga, situado à margem esquerda do rio Caripi, para onde faz frente, limitando-se: pelo Norte com as terras possuídas pela moradora Cezaria Justina; pelo lado do Sul, com o mesmo sítio Arapiranga; pelo lado Este, com o dito rio Caripi e pelo Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 600 metros de frente, por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

**Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará,**

4 de março de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 20.686 — 5, 15 e 25/3/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fogo público que por Maria Guilhermina de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a Comarca, 61º Término, 61º Município, Maracanã e 160º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, denominado Sítio Arapiranga, situado à margem esquerda do rio Caripi, para onde faz frente, limitando-se pelo Norte, com as terras possuídas pela moradora Cezaria Justina; pelo lado do Sul com o mesmo sítio Arapiranga; pelo lado Este com o dito rio Caripi e pelo Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 600 metros de frente, por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

**Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará,**

4 de março de 1958. — (a) pelo oficial Administrativo JOANA FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 15 e 25/3/58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA**

**Serviço de Administração**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convidado a senhora CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetivo, do cargo de Datilógrafo. Intercriançado e Coordenação deste Departamento a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

**Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fogo público que por Maria Guilhermina de

#### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

#### DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

#### Concorrência Administrativa

#### EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital, que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará". dos dias

15 e 18 de março de 1958, re-

ferente à Concorrência Ad-

ministrativa, que será reali-

zada neste Comando, no pró-

ximo dia 28 de março de 1958,

para fornecimento às Uni-

dades do 4º Distrito Naval,

sediadas em Belém, aos na-

vios da Marinha, surtos no

pôrto desta Capital, durante

o período de 1 de maio a 31

de agosto de 1958, dos gru-

pos: 17 — Material elétri-

co; 20 — Material de lim-

peza e conservação; 53 —

Material de expediente: arti-

gos de papelaria; máquinas

para escritório e acessórios;

54 — Material de impren-

sa; 56 Munição de boca —

Subgrupos: "Mantimentos"

"Açougue", "Padaria", "Aves

e Ovos", "Laticínios", "Me-

lhoria de rancho" "Dietas",

"Verduras", "Frutas", "Ra-

cões preparadas", etc; 57 —

Medicamentos — Aparelhos,

utensílios e vasilhame para

laboratório — Drogas e rea-

tivos — Utensílios e vasilha-

me para farmácia; 61 — Ma-

terial dentário; 64 — Ma-

terial para copa e cozinha.

Comando do 4º Distrito

Naval, Divisão de Intendê-

ncia, Belém, Pará, em 18 de

março de 1958. — (a) Paulo

Roberto de Carvalho Brito,

Capitão-Tenente (IM) Chefe

da Div. de Int.

Ext. Dias 21 e 25/3/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

#### Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente

convidado a senhora CARMEN FA-

RIA, ocupante do cargo de Pro-

fessor de 1.ª Entrância, padrão A,

do Quadro Único, com exercício

na escola do lugar Atata, munici-

pio de Muana, para no prazo de

trinta (30) dias, a contar desta

data, assumir as funções de seu

cargo, do qual se acha afastada,

sob pena de não o fazendo, nem

apresentando justificativa de for-

ça maior ou coação ilegal, ser

proposta sua demissão nos termos

do art. 205, combinado com o

art. 186, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue igno-

rância, lárei o presente edital

para ser publicado no órgão offi-

cial do Estado, durante trinta (30)

dias, como estatue o art. 205, da

mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 6 de março de

1958. — (a) Laura Batista de

Lima, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11 12 13 14 15 16 18 19

20 21 22 23 25 27 28 29 30/3; 1

2 3 6 8 9 10 11 12 13 15 16 e

por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27,

28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11,

12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23,

24, 25/4/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

#### Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente

convidado o senhor Osvaldo Alves

da Silva, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão — padrão "I",

do Quadro Único, lotado no Co-

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA****Notificação**

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital o sr. Tomaz Celestino Nunes, ocupante do cargo de Inspector Escolar, patrão K. do Quadro Único, com exercício na Inspetoria Geral do Ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, chefe de expediente. (G. — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29, 30; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 e 29|4|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a jornalista CLÉNÈS SILVESTRE AZEVEDO, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar do Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar, desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe do expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente. (G. — Dias 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 25 27 28 29 30; 1 2 3 & 9 10 11 12 13 15 16 e 17|4|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, patrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante

trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente. (G. — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
FINANÇAS**

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal etc..

Pelo presente edital, e nos termos do art. 31, § 1º, da lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Sebastião de Moraes Pinto, Servente, lotado nessa Secretaria de Estado de Finanças a comparecer e reassumir suas funções das quais se acha ausente sem motivo justificado desde que terminou a licença que lhe foi concedida para tratar de interesses particulares, cuja licença terminou no dia 27 de janeiro do corrente ano, para o que ficha-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente para reassumir o seu cargo ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezessete dias do mês de março de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças (Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22|4|58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
FINANÇAS****EDITAL**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e nos termos do art. 31, § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53. (E.F. P. E.), fica notificado o Sr. Laercio Rodrigues de Melo, Guarda da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, para reassumir suas funções, naquele Exatoria das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de março de 1958. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27|4|58)

**DIARIO DA JUSTICA****(Conclusão)****PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Domiciano Marques da Costa Neto e a senhorinha Ana Ferreira Leal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Osvaldo de Caldas Brito, 65, filho de Valdomira Francisco Antonio Sobral e de dona Elisa de Jesus Sobral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Roso Damin, 114, filha de Waldomiro Domingues Coelho e de dona Maria Dolores Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.577 — 18 e 25|3|58)

**COMARCA DA CAPITAL****Citação**

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz, Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castro Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes cu conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27.00ms. x 4.75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odón Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7|58).

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**Exercício de 1957**

**SENHORES ACIONISTAS:**

Em cumprimento às disposições da Lei e aos nossos Estatutos, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957.

Pelo Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, os Senhores Acionistas ficarão no conhecimento dos resultados da nossa atividade no exercício findo, cujo lucro será submetido à deliberação da Assembléia Geral.

Agradecendo aos senhores acionistas, comunicamos que estamos à vossa disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Belém, 21 de março de 1958.

(aa.) **Kotaro Tuji**, Diretor Presidente  
**Riozo Emura**, Diretor Gerente

— III —  
**BALANÇO GERAL**

— A T I V O —

**Imobilizado**

Imóveis .....	15.000,00
Móveis e Utensílios .....	16.408,70
Maquinismos .....	790.600,00
Depósito p/Garantia .....	2.724,20
C/Investimento .....	2.000,00
	826.732,90

**Disponível**

Caixa .....	22.470,10
Depósito Bancários .....	44.953,90

**Realizável a Curto Prazo**

Acionista C/Capital .....	4.500.000,00
Mercadorias Gerais .....	121.085,00
Materiais na Fábrica .....	451.841,30
Efeitos a Receber .....	181.226,50

Cr\$ 6.148.309,70

— P A S S I V O —

**Não Exigível**

Capital .....	5.000.000,00
Reservas .....	67.605,00
Depreciações .....	42.725,40
Acionistas C/Especial .....	226.750,00

Cr\$ 5.337.080,40

**Exigível a Curto Prazo**

Obrigações a Pagar .....	145.848,50
--------------------------	------------

**Exigível a Prazo**

Empréstimos Industriais .....	665.280,80
-------------------------------	------------

Cr\$ 6.148.309,70

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **Kotaro Tuji**  
**Riozo Emura**  
**Silvia Tuji**, Contador C.R.C. 0851

— III —  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

— D É B I T O —

Despesas Gerais, ordenados, fabricações, impostos, juros e outras despesas .....	985.164,50
<b>Lucro líquido .....</b>	<b>69.759,40</b>

Cr\$ 1.054.923,90

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais .....	728.895,40
Comissões .....	326.028,50
	Cr\$ 1.054.923,90

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **Kotaro Tuji**  
**Riozo Emura**  
**Silvia Tuji**, Contador C.R.C. 0851

— III —  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em cumprimento à missão que a nós foi confiada pelos Senhores Acionistas, tivemos a oportunidade de examinar bem detidamente os documentos — livros e demais papéis, que organizaram a escrituração e Balanço Geral da Sociedade, referente ao exercício financeiro de 1957, concluído pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que encontramos tudo na mais completa e perfeita ordem e revestido de todas as formalidades previstas em lei.

Belém, 17 de março de 1958.

(aa.) **Antonio Martins Junior**  
**Amadeu Tupinambá**  
**Francisco Joaquim Fonseca**.

(Ext. — 25|3|58)

— BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO NAVEGAÇÃO, S/A.

BALANÇO GERAL DE BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

De acordo com o que preceitua os Estatutos de nossa Sociedade, e cumprindo o que determina a Lei, temos a elevada satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação, para julgamento e devida aprovação, o Relatório desta Diretoria, acompanhado do respectivo Balanço e Contas de Lucros & Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957.

Assim sendo, podemos informar e queremos salientar ter sido o último exercício mais uma etapa de realizações, pelo que não pouparamos esforços, a fim de conservarmos a nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito. Pela leitura desses documentos, constata-se a ocorrência de um lucro líquido de Cr\$ 2.101.891,60, o qual proporcionou a aplicação inicial das seguintes verbas previstas pelos nossos Estatutos:

	Cr\$
Comissão de Diretoria .....	147.209,20
Fundo de Reserva Legal .....	132.488,20
Fundo para Prejuízos Eventuais .....	132.488,20
Fundo para Devedores Duvidosos ....	729.800,00

Deduzidas as importâncias acima referidas, resultou ainda uma situação líquida e positiva da conta de Lucros & Perdas no montante de Cr\$ 1.059.906,00, que deixamos a julgamento da Assembléia Geral Ordinária com a nossa proposta para que a aplique na distribuição de Dividendos de 10% aos nossos acionistas.

Concluindo, declaramos estar a disposição dessa ilustre Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos, além do que acabamos de prestar neste Relatório, e aqui deixamos consignados os nossos melhores agradecimentos pela confiança e sólida solidariedade com que nos tem honrado os dignos acionistas, e a todos aqueles que contribuiram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

**Manoel Joaquim Esteves Cordeiro** — Presidente  
**Manoel Luiz Cordeiro** — Vice-Presidente  
**Manoel José Cordeiro de Barros** — Diretor  
**Manoel Câmara de Souza** — Diretor

Terça-feira, 25

## DIARIO OFICIAL

Março — 1958 — 13

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO  
DE 1957

## — A T I V O —

<b>Imobilizado</b>	
Móveis e Utensílios .....	44.271,00
Imóveis .....	2.089.700,00
Motor "Rouxinol" .....	854.097,70
Veículos .....	66.976,10
	<b>3.055.044,80</b>

**Disponível**

Caixa .....	155.006,70
Bancos .....	34.186,80

**Realizável a curto prazo**

Mercadorias .....	2.892.595,00
Contas Assinadas a Receber....	584.406,70
Contas Correntes .....	6.714.407,40
Diversas Contas .....	102.103,20

**Realizável a longo prazo**

Ações .....	160.000,00
Empréstimo Compulsório .....	182.647,10
Acionistas C/ Capital Realizar	2.181.102,60

**Contas de Compensação**

Ações Caucionadas .....	200.000,00
	<b>Cr\$ 16.261.500,30</b>

## — P A S S I V O —

<b>Não exigível</b>	
Capital .....	10.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	290.722,70
Fundo para Prejuizos Eventuais	290.722,70
Fundo de Revalidação do Ativo	740.000,00
Fundo p/ Devedores Duvidosos	729.800,00
	<b>12.051.245,40</b>

**Exigível e Curto Prazo**

Títulos a Pagar .....	1.107.434,50
Banco de Crédito da Amazônia	304.665,30
Contas Correntes .....	682.413,70
Diversas Contas .....	855.835,40

**Resultados Pendentes**

Lucros & Perdas .....	1.059.906,00
	<b>16.061.500,30</b>

**Contas de Compensação**

Caução da Diretoria .....	200.000,00
	<b>Cr\$ 16.261.500,30</b>

Belém, 31 de dezembro de 1957.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente  
 Manoel Luiz Cordeiro — Vice-Presidente  
 Manoel José Cordeiro de Barros — Diretor  
 Manoel Câmara de Souza — Diretor

Antônia Maria Ribeiro  
 Téc. em Contabilidade-C.R.C 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS",  
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

## — D É B I T O —

<b>Despesas Gerais</b>	
Ordenados, honorários, gratificações, impostos e outros gastos	2.046.840,80
<b>Seguros</b>	
Fecho desta conta .....	62.534,90

<b>Impostos</b>	
Fecho desta conta .....	165.171,60
<b>Juros e Descontos</b>	
Fecho desta conta .....	124.116,00
<b>Frações e Abatimentos</b>	
Fecho desta conta .....	2.857,10
Fundo de Reserva Legal .....	132.488,20
Fundo p/ Prejuizos Eventuais ..	132.488,20
Fundo p/ Devedores Duvidosos	729.800,00
Comissão da Diretoria .....	147.209,20
	<b>3.543.506,00</b>

<b>Lucros &amp; Perdas</b>	
Saldo á disposição da Assembleia Geral para a fixação do dividendo .....	1.059.906,00
	<b>Cr\$ 4.603.412,00</b>

## — C R É D I T O —

<b>Mercadorias</b>	
Lucro desta conta .....	3.325.030,70
<b>Consignações de Borracha</b>	
Lucro desta conta .....	485.943,70
<b>Consignações de Latex</b>	
Lucro desta conta .....	448.719,30
<b>Renda de Ações</b>	
Lucro desta conta .....	4.500,00
<b>Motor "Rouxinol" c/Exploração</b>	
Lucro desta conta .....	273.342,00
	<b>4.537.535,70</b>

<b>Lucros &amp; Perdas</b>	
Saldo desta conta provindo do exercício anterior .....	65.876,30
	<b>Cr\$ 4.603.412,00</b>

Belém, 31 de dezembro de 1957.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente  
 Manoel Luiz Cordeiro — Vice-Presidente  
 Manoel José Cordeiro de Barros — Diretor  
 Manoel Câmara de Souza — Diretor

Antônia Maria Ribeiro  
 Téc. em Contabilidade-C.R.C 0730

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento ao dispositivo legal que rege o assunto, procedemos na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, a uma minuciosa verificação nas Contas, Balanço e Atos da Diretoria desta Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957, e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que, os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros & Perdas, representam fielmente a exata situação dos negócios sociais.

Nestas condições, aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria, relativamente ao ano de 1957, os quais, com o nosso parecer favorável, submetemos a aprovação da digna Assembleia Geral.

Igualmente concordamos com a proposta da Diretoria no sentido de distribuir um dividendo de 10% aos acionistas, tendo em vista o montante do saldo final de "Lucros & Perdas" apresentado no Balanço.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

Dr. José Fernandes Fonseca  
 José Antônio de Almeida  
 Manoel Nunes

(Ext.—Dia 25/3/58)

**CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**  
 Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A.  
 Nos dezito dias do mês de março de 1958, às 9 horas reunidos os acionistas de Custódio Costa, os Senhores: Custódio de Araújo Costa, Presidente; Clélia Nazaré Dias de Araújo e D. Vitalina Parente de Araújo. Havendo número legal, como se verifica no livro de presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e mandou o segundo secretário ler o edital de Convocação, o qual está redigido nos seguintes termos: Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. De conformidade com os nossos estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 18 de março de 1958, às 9 horas, na nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 145 para o seguinte fim:  
 a) Tomar conhecimento da existência de um diretor e eleger o seu substituto;  
 b) Eleger o Conselheiro Fiscal e os suplentes;  
 c) Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1958;  
 d) Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1957, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal e; e) O que ocorrer. Belém, 7 de março de 1958. Custódio de Araújo Costa, Diretor Presidente. O Senhor Presidente depois de expor as finalidades desta Assembléia, comunicou que tendo a acionista Esther de Araújo Macedo, que em solteira assinava Esther Parente de Araújo, renunciado ao cargo de diretor o Presidente nomeou, de acordo com os Estatutos, o Senhor Eduardo Paulo de Machado para substituí-la até esta Assembléia, competindo agora aos Senhores acionistas a escolha e eleição do diretor efetivo. O acionista Erico Parente de Araújo propôs que se recondizisse no cargo o Senhor Eduardo Paulo de Macedo, que foi eleito por unanimidade de votos. Passando-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes foram eleitos por unanimidade de votos, membros do Conselho Fiscal os seguintes Senhores: Dr. Célio Augusto de Bastos Meira reeleito, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na sua cidade; Antônio Martins Júnior, brasileiro, casado comerciante, domiciliado na sua cidade; Idalvo Pragano Toscano, brasileiro, casado, domiciliado na sua cidade. Suplentes: Hermâno Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante domiciliado na sua cidade; Antônio Osmar, brasileiro, solteiro, comerciante domiciliado na sua cidade, e Varlindo Manoel Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante também domiciliado na sua cidade. Seguidamente, a Presidência submeteu à apreciação da Diretoria a fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 1958. A acionista Clélia Nazaré Dias de Araújo, com a palavra, disse que, sendo comum, em todas as sociedades anônimas, o Presidente ter de vencimento... Cr\$ 5.000,00 mais do que os vencimentos mensais dos restantes diretores, propunha que fosse esse também aumentado para... Cr\$ 20.000,00, conservando-se para os demais diretores e membros do Conselho Fiscal os vencimentos que vigoraram para 1957. Sujeita esta proposta à apreciação da Assembléia foi ela aceita por unanimidade. A seguir foram lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, às 11 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos. — Custódio de Araújo Costa, Presidente — Clélia Nazaré Dias de Araújo — lo. Secretário. Vitalina Parente de Araújo — 2o. Se-  
 cretário. Malachias de Vasconcelos — Esther de Araújo Macedo — Por procuração de Elias Parente de Araújo — Esther de Araújo Macedo — Erico Parente de Araújo. Esta conforme o original:  
 (a) Custódio de Araújo Costa, Presidente.  
 (T. — 20.934 — 25/3/58)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Secção do Pará  
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Rosa Maria Silveira Barata, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Praça Batista Campos, n. 85.  
 Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 20 de março de 1958.  
 (a.) José Achille Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.  
 (T. — 20.904 — 21, 22, 23, 25 e 26/3/58)

**PARA REFRIGERANTES S.A.**  
 Comunicamos aos Senhores Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social, à travessa Lomas Valentinas, n. 1.124, dentro das horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.  
 Belém do Pará, 20 de março de 1958.  
 Para Refrigerantes S.A.  
 (a.) Firmino Ferreira de Mattos, Diretor Presidente.  
 (T. — 20.860 — 21, 23 e 25/3/58)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**1.ª Convocação**  
 Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária (Primeira Convocação), que terá lugar em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 125, nesta cidade, no dia 30 de Março de 1958 (domingo), às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
 a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1957;  
 b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1958 e;  
 c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1958.  
 Belém do Pará, 20 de março de 1958. — Joaquim Secundino Carrera, Presidente.  
 (Ext. — 23, 25, 26 e 27/3/58)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**  
 Seguros, Incêndio, Transportes, Casos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**1.ª Convocação**  
 Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 25 de março de 1958, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1957 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20.º dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.  
 Belém, 7 de março de 1958. — Os Diretores: Américo Nicéas Soares da Costa, Antônio Nicanor Viana da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo.  
 (T. — 20.926 — 7, 8, 9 e 25/3/58)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito José Lancry,

brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira n. 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de março de 1958.

(a.) José Achille Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.  
 (T. — 20.904 — 21, 22, 23, 25 e 26/3/58)

(Ext. Dias 21, 25 e 29/3/58)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DRUGAS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS, S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que no escritório de nossa sede social, à Praça da República n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos daque tratam as alíneas a), b) e c) do art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, de março de 1958.

(a.) Raimunda Gomes Valentim, diretor-presidente — Geraldo Gomes Valentim, diretor.

(Ext. — 22, 25 e 28/3/58)

**USINA BRASIL S.A.**  
**Aviso**

Comunicamos aos presários acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 361 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 26 de fevereiro de 1958 — (a.) Wady Thomé Chamié, presidente.

(T. 20.510 — 1, 10 e 25/3/58)

**ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

A Diretoria comunica aos seus acionistas que se acham à sua disposição na sede social, à Rua 13 de Maio n. 244, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei que rege as sociedades por ações (N. 2.627, de 26/9/1940).

(T. 20.919 — 22, 23 e 25/3/58)

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (MADRE)**

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua de Bragança n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 30 de março de 1958.

(T. 20.918 — 22, 23 e 25/3/58)

# BANCO DO BRASIL S. A.

## CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 47 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de  
18 a 23 de novembro de 1957

Número 3-57/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Crs	VALOREM		Porto de Embarque	Destino	País de Destino
						Moeda	Estrangeira			
1167-1167	David Serruya & Cia.	2.20.32	Cumarú cristalizado, amêndoas	500	19.638,00	DM	4.500,00	Belém (PA)	Alemanha	
1168-1168	Táctio & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	76.588,40	US\$	4.224,00	Idem	EE. UU. Amér.	
1168-1169	Idem.	4.54.33	Idem, idem.	3.000	58.645,70	US\$	3.234,00	Idem	Idem	
1170-1170	B. W. Bendel	2.28.19	Raízes de muirapuama	1.000	14.688,00	US\$	800,00	Idem	Suiça	
1171-1171	Marques Pinto, Exportação S/A	2.23.59	Macacáuba em toros	234.380	123.746,40	Port.	6.740,00	Ilhas (PA)	Portugal	
1172-1172	Idem.	2.23.59	Aracaranga em toros	15.750	6.885,00	US\$	375,00	Idem	Idem	
1173-1173	Idem.	2.23.03	Andiroba em toros	37.500	19.687,00	US\$	1.070,10	Idem	Idem	
1174-1174	Idem.	2.23.34	Macaranduba em toros	34.500	14.320,80	US\$	780,00	Idem	Idem	
1175-1175	Idem.	2.23.52	Sucupira em toros	57.500	23.888,00	Port.	1.300,00	Idem	Idem	
1176-1176	Idem.	2.23.58	Macacáuba em toros	34.500	18.176,40	US\$	980,00	Idem	Idem	
1177-1177	Idem.	2.23.79	Macaranduba em vigas	57.500	27.540,00	US\$	1.500,00	Idem	Idem	
1178-1178	Idem.	2.23.79	Macacáuba em pranchas	34.500	36.352,80	US\$	1.980,00	Idem	Idem	
1179-1179	Idem.	2.23.79	Andiroba em pranchas	22.500	23.133,80	US\$	1.250,00	Idem	Idem	
1180-1180	Idem.	2.23.79	Pau-amarelo em pranchas	11.500	12.852,00	US\$	700,00	Idem	Idem	
1181-1181	A. Fonseca & Cia.	2.23.79	Sucupira em vigas	40.000	22.032,00	Port.	1.200,00	Idem	Idem	
1182-1182	Idem.	2.23.77	Sucupira em vigas	50.000	27.540,00	US\$	1.500,00	Idem	Idem	
1183-1183	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	2.20.32	Cumarú cristalizado	1.000	45.048,70	Lt.	1.537.500,00	Belém (PA)	Itália	
1184-1184	Idem.	2.21.32	Balata em blocos	4.064	59.496,20	£	1.157.35-08	Idem	Inglaterra	
1185-1185	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	9.000	161.164,10	£	3.135,00-00	Idem	Canadá	
1186-1186	Idem.	4.54.33	Idem, idem	3.000	41.872,20	US\$	2.310,00	Idem	Inglaterra	
1187-1187	Elias Hage	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	540	76.501,60	£	1.488,02-06	Idem	Idem	
1188-1188	Idem.	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	3.240	459.009,20	£	8.928-15-00	Idem	Idem	
1189-1189	Táctio & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	81.995,80	£	1.595,00-00	Idem	Argentina	
1190-1190	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu	4.65.00	Pimenta do reino em grão	1.000	3.335,40	US\$ Arg.	4.454,00	Idem	EE. UU. Amér.	
1191-1191	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	2.73.16	Óleo de copaíba	6.000	77.717,10	US\$	4.232,96	Idem	Idem	
1192-1192	Jorge Age & Cia.	2.02.04	Pelos de capivara, visalg.	6.500	24.189,30	US\$	1.317,50	Idem	Idem	
1193-1193	Empreesa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.03	Pelos de queixadas, em bruto	1.000	25.704,00	US\$	1.400,00	Idem	Idem	
1194-1194	Idem.	2.02.02	Idem, de caititus, idem.	1.800	99.141,00	US\$	5.400,00	Idem	Idem	
1195-1195	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	540	76.469,40	£	1.487,10-00	Idem	Inglaterra	
1196-1196	Idem.	2.20.32	Cumarú cristalizado, em amêndoas	250	10.357,30	£	201.13-04	Idem	Idem	
1197-1197	Idem.	2.20.32	Idem, idem.	1.016	39.584,20	£	770,00-00	Idem	Idem	
1198-1198	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Perxes vivos de luxo	35	21.822,50	DM	5.000,00	Idem	Alemanha	
1199-1199	Cia Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	106.356,10	£	2.117,10-00	Idem	Inglaterra	
1200-1200	Idem.	4.54.33	Idem, idem	3.000	53.721,40	£	1.045-00-00	Idem	Idem	

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 48 — PRAÇA BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de  
de 25 a 30 de Novembro de 1957

Número 3-57/	Exportador	MERCADORIA	Classificação	VALOR EM			Pórtio de Embarque	País de Destino
				Peso Líquido Em Kgs.	C.-%	Mercado Estrangeira		
1201-1201	Táctio & Cia.	4.54.33 Castanha do Pará, descascada	4.54.33 Idem, idem	4.500	57.448,80	USS 3.168,00 Belém (PA)	EE. UU. Amér.	
1202-1202	Idem	4.54.33 Idem, idem	4.54.33 Idem, idem	1.500	31.143,80	USS 1.716,00 Idem	Idem	
1203-1203	Idem	4.54.33 Idem, idem	4.54.33 Idem, idem	750	9.582,70	USS 528,00 Idem	Idem	
1204-1204	Idem	4.54.33 Idem, idem	4.54.33 Idem, idem	2.250	49.410,90	USS 2.722,50 Idem	Idem	
1205-1205	Slossel Sadalla & Cia.	2.21.32 Balata verdadeira, em blocos	35.560	489.404,20	USS 26.656,00 Idem	772,00 Idem	Idem	
1206-1206	E. C. Dias, Representações	1.95.00 Peixes vivos de luxo	3	14.173,80	USS 5.280,00 Idem	5.280,00 Idem	Idem	
1207-1207	Marcos Athias & Cia.	4.54.33 Castanha do Pará, descascada	6.000	95.827,20	USS 5.280,00 Idem	5.280,00 Idem	Idem	
1208-1208	Idem	4.54.33 Idem, idem	4.54.33 Idem, idem	6.000	95.827,20	USS 5.280,00 Idem	Idem	
1209-1209	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.04 Peles capivaras, visalgadas	3.420	28.458,00	USS 1.550,00 Idem	1.550,00 Idem	Idem	
1210-1210	Idem	2.02.71 Peles ariranhas, secas	60	35.802,00	USS 1.950,00 Idem	1.950,00 Idem	Idem	
1211-1211	J. Serruya & Cia.	2.09.81 Grude de gurijuba	1.016	25.909,60	£ 504,00-00 Idem	3.901,71 Idem	Inglaterra	
1212-1212	Jorge Age & Cia.	2.04.42 Couro de jacaré, curtido	411	55.285,00	USS 575,00 Idem	575,00 Idem	EE. UU. Amér.	
1213-1213	Miguel Roginsky	1.95.00 Peixes vivos de luxo	2	10.557,00	USS 4.625,46 Idem	4.625,46 Idem	Idem	
1214-1214	Jorge Age & Cia.	2.04.42 Couro de jacaré, curtido	603	84.923,40	USS 700,00 Idem	700,00 Idem	Idem	
1215-1215	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.03 Peles de queixadas, sêcas	560	12.852,00	USS 2.700,00 Idem	2.700,00 Idem	Idem	
1216-1216	Idem	2.02.02 Peles de caititus, sêcas	1.020	49.572,00	USS 2.700,00 Idem	2.700,00 Idem	Idem	

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — (aa) Blasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.065

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Menedes, Lima S. A. Indústria e Comércio, apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Ex. 41.5158 no valor de vinte e nove mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 29.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico cuja quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1958.  
(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÉA, Of. Int. do Protesto de Letras.

T. — 20.941 — 25.3.58

Faço saber por este edital a Jaime Hencel — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.266 no valor de onze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 11.600,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico cuja quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1958.  
(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÉA, Of. Int. do Protesto de Letras.  
(T. — 20.942 — 25.3.58)

**CÓPIA DE PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar dos Santos Prata e a senhorinha Carmen Pina Lucas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, engenheiro, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Praça Justo Chermont, 32, filho de João Oliveira Prata e de dona Maria dos Santos Prata.

Ela é também solteira, natural do Pará, func. autarquica, residente à Rua Pompeu Loureiro, 32, ap. 605-A, filha de José dos Santos Lucas e de dona Carmen de Pina Cucas.

Quem souber de impedimentos, opõe-a na forma da lei, para constar lavro deste edital em três vias, para ser afixado em Cartório e publicado no Diário da Justiça desta cidade e de Belém, Estado do Pará, residência do habilitando. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro aos 22 de março de 1958. (a) Aníbal Monteiro Machado, oficial.

## EDITAIS

### EDITAIS

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dado e assino. Belém, 24 de março de 1958. — (a) Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20943—25|3 e 1|4|58)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oséas Batista da Silva e a senhorinha Maria Elena Alfaia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, propagandista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antônio Everdoza, 896, filho de Luiz Batista da Silva e de dona Maria de Nazaré Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 849, filha de Antônio Torres Alfaia e de Dona Maria José Alfaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto, nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20937—25|3 e 1|4|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ary Ferreira Lima e a senhorinha Terezinha de Nazaré da Cunha Ianino.

Ele diz ser solteiro, natural do Mato Grosso, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 749, filho de Francisco Ferreira Lima e de Dona Juracy Guilherme de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 749, filha de Giuseppe Ianino e de dona Tereza da Cunha Ianino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto, nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20938—25|3 e 1|4|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cicero Pereira Machado e a senhorinha Cândida Lopes Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cafetal, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 12, filho de Manoel Joaquim Machado e de Dona Adélia Ferreira Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curralinho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 157, filha de Francisca Lopes Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto, nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20939—25|3 e 1|4|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Silva Caetano e a senhorinha Terezinha dos Santos Muniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Francisco C. C.

Branco, 1085, filho de Antônio da Silva Caetano e de Dona Deolinda da Silva Caetano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. B. de Igarapé-Miri, 189, filha de João dos Santos Muniz e de Dona Florencia dos Santos Muniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto, nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20940—25|3 e 1|4|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Ferreira Trindade e a senhorinha Rosinete Silva Lomba.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 902, filho de Ernesto Trindade Amador e de dona Irene Ferreira da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 902, filha de Cristovão Pereira Lomba e de dona Maria do Espírito Santo Silva Lomba.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Juinor, oficial substituto, nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Juinor.

(T.—20936—25|3 e 1|4|58)

(Continua na pag. II do Diário)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1958

NUM. 1.842

1a. ZONA ELEITORAL  
EDITAL

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 1 a 15 de fevereiro p. passado, os seguintes cidadãos:

DEFERIDOS: — Antonia Serra Sena, Consuelo Cardoso Vilar, Francisco das Chagas Sousa Magalhães, Pedro Lopes da Costa, José Maria Borges de Oliveira, Francisco Antonio de Moraes, Francisco Dionisio Gonçalves Bezerra, Reina Auzulak, Felicia dos Santos Martins, Samuel Batista da Silva, Adercio Fonseca de Sousa, Anfiloquios dos Santos, João Ferreira da Rocha, Arthur Marques, da Silva Queiroz, Venicio dos Santos Cardoso, Dionisio Pereira da Silva, Eduardo Silva Guimarães, José Maçario da Silva Maria Zaniide Souza, Raimunda Neves Rodrigues, Maria Iolanda Tavares Flexa, Antonia Rodrigues da Silva, Maria Maçario Pereira, Ofir Coelho de Oliveira, Maria do Carmo Arbuquerque, Maria de Lourdes Arbuquerque Aragão, Aurora Paiva Oliveira, Lelida Celia Martires, Raimundo Peixoto Maia, Antonio Ferreira Gomes Filho, Jucimara Chaves Brígido, João Menor Gonçalves, João Trindade Monteiro, Maria Moura de Paula, Luiz Almeida da Rocha, Orlando Freitas Costa, Guiomar dos Santos Amorim, Manoel Araújo Pereira, José Henrique da Silva, Clovis do Vale, Lucília Tavares de Brito, Mario dos Santos Pinho, Josefa Ribamar Loureiro, Luiza America Loureiro Vale, Guilherme Gomes da Costa, Osias Barros Rabelo, Luiz Andrade, Dulce Miranda de Oliveira, Galdino Nazzareno do Espírito Santo José Maria Azevedo Ivaldo Alves de Sousa Oliveira João de Deus de Moraes Mendes, Eva Ierece da Costa Souza, Honorio José de Queiroz Ferreira, Oscarina dos Reis Darnasceno, Mateus Correa de Melo, Francisco Teixeira do Nascimento Albuquerque, Izolina de Sousa Alves, Zuleika Efênia Miranda, Orlando David Silva Dias Joaquina, Maria de Mendonça, Orlando Mouto Sampaio, José Antônio Mendes Lopes, Alaidi Cavalcante de Figueiredo, Rosemira de Sousa Lopes, Abilio Antunes de Pina, Raimundo Leobino Rodrigues, Consuelo Gonçalves Neves, Nathayl Uzara Scerni, Claudio Almeida Macedo, João Batista Klautau de Araújo, Ozilda Caminha Rodrigues, Raimunda Leocadia Cruz Ramos, Heitor Ribeiro de Melo, Maria da Purificação Ruas da Veiga, Lelio Mattos Corrêa, Clotilde do Rosario Barbosa, Maria Raimunda Marinho de Sousa, Raimunda Menância Cavalcante, Esterlino Ramos Barata, Marina Midas Chermonte Roffe, Raimundo Fernandes, João de Freitas Bezerra, Germano da Costa Lobato, Francisco Braum, Jaime Aragão, Antônio Alvaro Martins, Antônio Lira da Cruz, Osvaldo dos Santos Cardoso Luiza da Silvavares, José Ferreira Bastos, Maria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Costa Faria, Therezinha Fontenelle Ribeiro, Manoel Sales Farias, Creusa Barata Monteiro, Antônio Malacaias Sobrinho, Celina Raiol, Benedita Macedo de Campos, Justina Modesto Monteiro, João Damasceno Pinto, Julio Nunes Magna, Maria Umbelina Saralva dos Santos, João Antonio Nunes Caetano, Domingas Malcher de Sousa, Waldemar Felix da Silva, Maria do Carmo de Oliveira Nobre, Francisco Silva, Francisco Costa, Benedito Leão Gonzaga, Antonio Cardoso, Maria de Nazaré Mangabeira Pereira, Helena Sasemiro do Rêgo, Jaime da Costa Pires, José Maria Palheta de Aragão, Ruth Ferreira Pereira, Ailete Pinto Bonfim, Enealdo Melo Bonfim, Maria Ivone de Barros Moraes, Lindalva Bentes Garcia, Raimundo Machado Dias, Rodolpho Alves, Letícia Fernandes de Oliveira, Eleonor Bassalo, Ruth Lima Abreu, Carlos de Jesus Dias Motta, Lucia Gonçalves Monteiro, João Fernandes Rodrigues, Maria Gomes de Oliveira, Guilherme Antônio de Melo Ana Maria Fonseca, Francisco Xavier Gonçalves de Oliveira, Olinto de Sales Mello Alfredo Augusto Ramos Toscane, Dulcina Cordovil, Expedito de Moraes Canuto, Liége Palha Navegantes, Valentina Rodrigues dos Santos, José Alves de Sousa, Esdra Donatilla Batista de Sousa, Clodoaldo Martins do Nascimento, Olivia Tavares dos Santos, Jose Martins Gaspar, Bertoldo Bianco Neto, Oscar Corrêa de Sousa, Macacir Ferreira Calado da Silva, Pedro Lopes dos Reis, Apolonia Furtado de Carvalho, Lucivalda da Silva Ferreira, Dcmetrio de Sousa Monteiro, Raimundo Rodrigues dos Santos, Ruth Moreira de Carvalho, Vera Moreira de Carvalho, Manoel Pinheiro de Carvalho, Lucivalda da Silva Ferreira, Demetrio de Sousa Monteiro, Raimundo Rodrigues dos Santos, Ruth Moreira de Carvalho, Vera Moreira de Carvalho, Manoel Pinheiro de Carvalho, Ana Faria, Manoel Batista de Oliveira, Terezinha do Carmo Vidal, Maria Rubita Coutinho de Sousa, Dálila Barata Teles, Izaura Rodrigues de Figueiredo, Antonia Lima Silva, José Pereira Reis, José Guilherme de Campos Ribeiro, Paulo Fernando de Siqueira Lobo, Josino Cordeiro de Sousa, Moacir de Fraião Braga, Jurandir Leão dos Santos, Alfredo Rodrigues Reis, Maria Martins de Queiroz, Dulcinéa Coimbra de Freitas, Maria da Silva Ribeiro, Benedito de Jesus Ferreira Gomes, Emídio Nery dos Santos, Raimundo Wilson Azevedo Ferreira, Celia de Oliveira Paixão, Canuto de Costa Azevedo, Lourival Silva Oliveira, Anísio Soares Vieira, Ana Rosa Chaves Caripunas, Zózima Lisboa de Sousa, Aldeziene Gomes de Belém, Maria Luisa Amaral Moreira, Claudemir Braga Enoc d'O Bendelack Braga, Samirro Gomes da Silva, Raimundo Pires Gomes, Harlette Silva, Adilson Tavares Cardoso, Raimundo de Sales Rodrigues, Maria Margarida Melires de Figueiredo, Carmen da

(Continua na 2ª pag. da Assem.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

## DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1958

NUM. 848

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. n. 18, da A. L. E.  
Prot. 0671.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa.  
Nesta.

Acusando recebido o Ofício-Especial de Vossa Excelência sob n. 18, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça, a 14 do mesmo mês, e, por meio do qual, está sendo encaminhado a este Governo o Projeto de Lei n. 18, datado de 5 de março de 1958, que autoriza a abertura do crédito especial no valor de trinta e dois mil e seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 32.670,00) em favor de José Alvaro Ribeiro, e pede a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência de que este Executivo, de acordo com a faculdade que lhe é outorgada pelo art. 29, § 1º da Constituição Estadual, houve por bem vetar, na sua totalidade o referido Projeto de Lei, por considerá-lo contrário aos interesses do Estado, e sobre tudo, por ter sido ele votado em período de funcionamento irregular dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

Anexo: o Projeto acima mencionado.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 9, da A. L. E.  
Prot. 0666.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o Ofício-Especial de Vossa Excelência sob n. 9, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 14 do mesmo mês, pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei n. 9, de 5 de março de 1958, abrindo o crédito especial para a construção de uma ponte sobre o Rio Marapanim, em convênio do Governo do Estado com as Prefeituras de Castanhal e Anhangá, e pede a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Executivo, perfeitamente amparado nos termos do art. 29, § 1º da Constituição Estadual, veta, em sua totalidade mencionado Projeto de Lei de vez que a sua matéria é de competência das Prefeituras declaradas, do que, propriamente do Estado, cujos interesses lhe são contrá-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

rios, acrescido da especial circunstância de ter sido votado em período irregular de funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 10, da A. L. E.  
Prot. 0667.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob n. 10, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça no dia 14 e pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei, também de n. 10, datado de 5 do mesmo mês de março e que abre crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Angélico Galiza, e pede a sua sanção e promulgação temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo, usando da faculdade que lhe confere o art. 29, em seu § 1º da Constituição Estadual, resolveu vetar, na sua totalidade o mencionado Projeto de Lei n. 10, por considerá-lo contrário aos interesses do Estado e, sobretudo, por haver sido votado em período de irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

Anexo: o projeto mencionado.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 9, da A. L. E.  
Prot. 0666.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o Ofício-Especial de Vossa Excelência sob n. 9, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 14 do mesmo mês, pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei n. 9, de 5 de março de 1958, abrindo o crédito especial para a construção de uma ponte sobre o Rio Marapanim, em convênio do Governo do Estado com as Prefeituras de Castanhal e Anhangá, e pede a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Executivo, perfeitamente amparado nos termos do art. 29, § 1º da Constituição Estadual, veta, em sua totalidade mencionado Projeto de Lei de vez que a sua matéria é de competência das Prefeituras declaradas, do que, propriamente do Estado, cujos interesses lhe são contrá-

dito especial do valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer despesas com a construção de um muro no Grupo Escolar "Professor Gasparino", do Município de Soure, pedindo a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência de que o Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, em seu § 1º da Constituição Estadual, resolveu vetar, na sua totalidade o mencionado projeto de Lei por atentar o mesmo contra os interesses do Estado, de vez que consiste na construção de obras, não prevista no plano já organizado pela Secretaria competente, no corrente exercício, e, sobretudo, pela circunstância destacada de haver sido ele votado em período de irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 10, da A. L. E.  
Prot. 0667.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob n. 10, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça no dia 14 e pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei, também de n. 10, datado de 5 do mesmo mês de março e que abre crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Angélico Galiza, e pede a sua sanção e promulgação temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo, usando da faculdade que lhe confere o art. 29, em seu § 1º da Constituição Estadual, resolveu vetar, na sua totalidade o mencionado Projeto de Lei n. 10, por considerá-lo contrário aos interesses do Estado e, sobretudo, por haver sido votado em período de irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 10, da A. L. E.  
Prot. 0667.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob n. 10, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça no dia 14 e pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei, também de n. 10, datado de 5 do mesmo mês de março e que abre crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Angélico Galiza, e pede a sua sanção e promulgação temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo, usando da faculdade que lhe confere o art. 29, em seu § 1º da Constituição Estadual, resolveu vetar, na sua totalidade o mencionado Projeto de Lei n. 10, por considerá-lo contrário aos interesses do Estado e, sobretudo, por haver sido votado em período de irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
24-3-58.

Ref. Of. Esp. n. 17, da A. L. E.  
Prot. 0670.341

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob n. 17, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça a 14 do mesmo mês, e, através o qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei n. 17, datado de 5, também de março, autorizando o Poder Executivo a abrir o cre-

dito especial do valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer despesas com a construção de um muro no Grupo Escolar "Professor Gasparino", do Município de Soure, pedindo a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência de que o Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, em seu § 1º da Constituição Estadual, resolveu vetar, na sua totalidade o mencionado projeto de Lei por atentar o mesmo contra os interesses do Estado, de vez que consiste na construção de obras, não prevista no plano já organizado pela Secretaria competente, no corrente exercício, e, sobretudo, pela circunstância destacada de haver sido ele votado em período de irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL  
Ref. Of. Esp. n. 19 da A. L. E.  
Prot. 0649.339

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido ofício especial de Vossa Excelência sob n. 19, datado de 13 do corrente e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, no mesmo dia, pelo qual é encaminhado a esse Governo o Projeto de Lei n. 19, datado de 12 de março de 1958, que abre crédito especial de quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 500.000,00) para a construção de um Pósto Médico, na vila Camará, município de Cachoeira do Arari e pede sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar que este Poder Executivo, usando das faculdades que lhe são atribuídas pelo art. 29, § 1º da Constituição Estadual, houve por bem vetar, em sua totalidade o mencionado Projeto de Lei n. 19, por considerá-lo contrário aos interesses do Estado, e, principalmente, por ter sido ele votado em período de comprovado e irregular funcionamento dessa Assembléia Legislativa.

Atenciosas saudações.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

### RAZÕES DE VETO TOTAL

Ref. Of. Esp. n. 12, da A. L. E.  
Prot. 0668/341

24-3-58.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob. n. 12, datado de 10 de março corrente, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça a 14, e pelo qual é encaminhado a este Governo o Projeto de Lei n. 12, datado de 5 do mesmo mês de março, e que abre crédito especial no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), como auxílio anual ao Clube das Mães, sediado na Cidade de Igarapé-áçu, e pede a sua sanção e promulgação, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência de que o Governo, usando das prerrogativas que lhe são concedidas pelo art. 29, em seu § 1º da Constituição do Estado, houve por bem vetar, na sua totalidade, o referido Projeto de Lei n. 12, por considerar a sua finalidade contrária aos interesses do Estado, tanto por se tratar de uma entidade de origem federal, como principalmente, por haver sido a sua votação realizada em período de irregular funcionamento dessa Assembleia Legislativa.

Atenciosas saudações.  
Anexo: o projeto mencionado.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

### RAZÕES DO VETO PARCIAL.

24-3-58.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício-Especial n. 20 encaminhando a este Executivo o Projeto de Lei, também de b. 20, datado de 12 de março de 1958, e protocolado na Secretaria de Interior e Justiça no dia 13 de março corrente, referente ao reajustamento dos vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, pedindo sanção e promulgação por parte do Governo, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos precisos termos dos arts. 29, em seu § 1º e 42, n. II, da Constituição Estadual, resolvemos vetar, parcialmente dito projeto de lei, por considerar a parte vetada constitucional e contrário aos interesses do Estado.

Senão vejamos:

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado dando cumprimento ao disposto nos arts. 27 e 39 alin. f) da Constituição Federal, e invocando os benefícios contidos no art. 529, do Código Judiciário do Estado, (Lei n. 761, de 8 de março de 1954) propôs a essa respeitável Assembleia Legislati-

va, com a justificativa provocada pela reestruturação levada a efeito pela Resolução n. 14, de 17 de agosto do ano findo, publicada no DIARIO OFICIAL de 22 de julho do ano passado; fazendo todavia, na própria proposta, exceção dos vencimentos do Secretário, que são equiparados ao de Juizes de Direito de 2.º entrância, (comprovado pela Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que dispõe sobre o orçamento do Estado para o exercício de 1958, em suas tabelas 4 e 5).

Entretanto, quando o Relator do referido Projeto de Lei, redigiu o art. 1º, assim o fez:

"O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, passa a ter a seguinte constituição."

Ora, Senhor Presidente, a inclusão do Tribunal de Contas neste texto de Lei, ofende aos princípios fundamentais de direito, no que concerne a atribuição dessa Corte de Contas, expressamente prevista no § 2º do art. 34, da Constituição do Estado e arts. 76 § 2º, e 97 inc. II, da Constituição Federal, e mais o que está consignado no art. 12, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1955, que organiza o Tribunal de Contas, e também, perfeitamente explícito no art. 10, do seu Regimento Interno que assim está redigido:

"O Tribunal de Contas terá o próprio organizando provendo os cargos e propondo para isso, os serviços auxiliares, à Assembleia Legislativa a criação e extinção de cargos, e a fixação dos respectivos vencimentos."

Portanto cada Tribunal, isto é, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, tem as suas obrigações e prerrogativas, perfeitamente separadas e distintas, não devendo, as de um, se confundirem com as do outro. De justiça pois, será a aprovação da Lei na parte que se refere tão somente ao Tribunal de Justiça, ficando vedada por essa forma, no artigo 1º do mencionado projeto de lei a expressão seguinte:

"... e do Tribunal de Contas do Estado".

Bem como, vedada fica na sua totalidade o parágrafo único do mesmo Projeto de Lei que assim foi redigido:

"A equiparação referida pelo art. 529, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado, estende-se aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado."

Ante o exposto, o Projeto de Lei referido passará a ter a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N. 20 — DE 12 DE MARÇO DE 1958**

Reajusta os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estaua e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O Quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte constituição:

### TRIBUNAL DE JUSTICA

Código Padrão ou Classe	Pessoal Fixo: 1 Secretário ..... T 1 Of. Administrati- vivo ..... T 1 Arquivista ..... S 2 Escrivães ..... S 1 Motorista ..... S 6 Escriturários ..... S 2 Taquigráfios ..... S 1 Protocolista ..... S 2 Of. de Justiça ..... S 2 Datilógrafo ..... N 2 Serventes .....	Dotação		TOTAL GERAL
		Parcial	Total	
8 010	Pessoal Fixo: 1 Secretário ..... T 1 Of. Administrati- vivo ..... T 1 Arquivista ..... S 2 Escrivães ..... S 1 Motorista ..... S 6 Escriturários ..... S 2 Taquigráfios ..... S 1 Protocolista ..... S 2 Of. de Justiça ..... S 2 Datilógrafo ..... N 2 Serventes .....	168.000,00 58.800,00 58.800,00 110.400,00 55.200,00 331.200,00 180.000,00 55.200,00 110.400,00 55.200,00 110.400,00 96.000,00	168.000,00 58.800,00 58.800,00 110.400,00 55.200,00 331.200,00 180.000,00 55.200,00 110.400,00 55.200,00 110.400,00 96.000,00	1.334.400,00

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I 1 Datilógrafo .....	55.200,00	55.200,00
-----------------------	-----------	-----------

Atenciosas saudações.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

### RAZÕES DE VETO TOTAL

24-3-58.  
Ref. Of. Esp. n. 22, da A. L. E.  
Prot. 0632/340

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Nesta.

Acusando recebido o ofício especial de Vossa Excelência sob. n. 22, datado de 12 de março corrente, e protocolado a 13 do mesmo mês, na Secretaria do Interior e Justiça, que encaminha a este Executivo o Projeto de Lei n. 22, também de 12 de março do ano de 1958, que abre crédito especial de vinte e sete mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 27.740,00) em favor de José

de Miranda Castelo Branco e pede a sua sanção e promulgação.

temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo do Estado, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 29, da Constituição Político Estadual, resolve vetar, na sua totalidade, dito Projeto de Lei por ser contrário aos interesses do Estado e também por ter sido a sua votação realizada em período legislativo dessa Assembleia, considerado irregular por inobservância das exigências legais para a sua normal reunião.

Atenciosas saudações

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### Conclusão

Moraes Ferreira, Pedro Rodrigues de Oliveira, Dulce Seixas Duarte, Alair Dias Morelli, Armando Novaes Moreli, Pedro Dourado de Sales, Francisco Nonato Damasceno, Francisco Teixeira Sales, Noemia de Andrade Mendes Brígido, Eduardo Alves Garcia, Raimundo Aurelio Nascimento, Nazarena Nonato de Vilhena, Daniel Vieira da Silva, Laura Alves Negri, Olga Barreto da Costa, Neusarina Borges, Eduardo Mendes Patriarca, Iraci de Almeida Araújo, Maximiana de Moraes Macedo, Gabriel Rodriguez Cardoso Valda da Silva Cunha e Joventino Silvestre.

Em DILIGÊNCIA : — Higino Santiago, João Evangelista de Abreu, Maria Olinda Silva, João Eugênio Sales Libânia Maria dos Santos, Antenor Monteiro, João Batista da Silva, Evílazia Alves de Gama, João Gregorio de Moura, Raimundo Pimentel dos Santos, Raimunda de Sousa Frazão, Esther Rozende de Matos, Maria Cecília Valois, José Ferreira da Costa, Euclides da Silva Sampaio, Laura Alencar, Manoel Santos Monteiro, Eduardo de Moraes Canuto Raimundo Tomaz Furtado, João Alberto Trindade Seabra, Deolinda Gomes Ferreira, Ernani Saraiva do Amaral, Itelefônio de Assunção, Matilde de Nazaré Machado Vila, Alfredina Santos Costa, Maria Elisa Cardoso Amanajás, Raimunda Itamar das Neves Lima, Izidro Ferreira Assunção Guedes Paraguassú, e INDEFIRIDOS : — Raimundo Tasso dos Santos, Vitor de Oliveira Sampaio, Manoel Pinheiro Lobo, Raimunda da Silva Lopes, José Pinheiro de Almeida, Jesus Brazileiro, Reinaldo Albuquerque Barbosa, Raimunda Estefânia Alves da Costa, Nancy Barros Corrêa, Ildefonso Caripupas, Joana Celia dos Santos Melo, Carlos Vieira da Rocha, Manoel Maia de Oliveira e Joana Francisca dos Santos Almeida.

Dado e passado neste Cariócio Eleitoral da 1a. Zona- Belém, aos dezolto dias do mês de março de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.